

02125.001544/2023-11

Número Sei:



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 73/2024

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO** e o **FUNDOBRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO**, com a interveniência-anuênciia da **FUNDAÇÃO RENOVA**, objetivando a realização de ações para a consolidação do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz.

Rubrica **CDL** **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, autarquia federal, criada pela Lei nº 11.516/2007, com sede na Eq. Complexo Administrativo Sudoeste 103/104, nº 01, Bloco C Subsl Torre 4, bairro Sudoeste, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.670-350 , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0001-94, doravante denominado “**ICMBIO**”, neste ato representado pelo seu Presidente Substituto, Marcelo Marcelino de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 394.981.744-15, nomeado pela a Portaria de Pessoal nº 10/MMA, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2023;

Initial

Rubrica **MM** **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE**, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, bairro Botafogo, Cidade Rio de Janeiro, Estado do Riode Janeiro, CEP 22.270-010, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 03.537.443/0001-04, doravante denominado “**FUNBIO**”, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por sua Secretária Geral Rosa Maria Lemos de Sá, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da carteira de identidade nº M – 750.784, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 317.697.566-04 e

DS

NCS com a interveniência-anuênciia da **FUNDACIÓN RENOVA**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, bairro Savassi, Cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30112-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, em liquidação, doravante denominada “**RENOVA**”, neste ato representada por **Camilo de Lelis Farace**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº M-2.090.912 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.782.946-53, como liquidante e presidente do Conselho de Liquidação (“Liquidante”) e **Guilherme Almeida Tângari**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 1.495.445 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.255.757-31, todos com endereço comercial na Av. Getúlio Vargas, nº 671, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30112-020, como Conselheiro suplente de Liquidação.

DS

DS

CONSIDERANDO QUE:

- i. Em razão do rompimento da Barragem de rejeitos de Fundão, ocorrido em 05 de novembro de 2015 (“Rompimento”), houve celebração do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (“TTAC”) em 02 de março de 2016, entre os poderes públicos, órgãos e entidades ambientais da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, a Samarco Mineração S.A., a Vale S.A e a BHP Billiton Brasil Ltda., com o objetivo de, dentre outras providências, remediar e compensar consequências socioeconômicos e ambientais do Rompimento;
- ii. O TTAC previu a instituição da **RENOVA** e a ela atribuiu o desenvolvimento de uma série de programas socioambientais e socioeconômicos para instrumentalizar o desenvolvimento e a execução de todas as medidas necessárias à recuperação, mitigação, remediação, reparação e compensação dos impactos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do Rompimento;
- iii. Nos termos da cláusula 182 do TTAC, inserida no âmbito do PG39 - Programa de Consolidação de Unidades de Conservação (“PG39”), a **RENOVA** deve custear ações referentes à execução e consolidação do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz (“RVS SantaCruz”), Unidade de Conservação (“UC”) Federal sob gestão do **ICMBIO**, incluindo a elaboração, revisão ou implementação do Plano de Manejo, aprovado pela Portaria do **ICMBIO** nº 3.374 de 04 de outubro de 2023, bem como a construção da sede, da Área de Proteção Ambiental na Foz do Rio Doce;
- iv. Em fevereiro de 2018, o **ICMBIO** elaborou o primeiro Plano de Trabalho (“Plano de Trabalho – Fase I”) para Consolidação do Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz (“RVS Santa Cruz”), Unidade de Conservação (“UC”) Federal sob gestão do **ICMBIO**;
- v. O Plano de Trabalho – Fase I foi objeto de análise da Câmara Técnica de Biodiversidade (“CTBio”), órgão consultivo permanente instituído por meio da Deliberação nº 07 de 11 de julho de 2016, pelo Comitê Interfederativo (“CIF”), instância deliberativa de acompanhamento e fiscalização das ações executadas pela **RENOVA** no âmbito do TTAC;
- vi. Por meio da Nota Técnica nº 11/2018, emitida em 12 de abril de 2018, a CTFB recomendou ao CIF a aprovação do Plano de Trabalho – Fase I, o que ocorreu por meio da Deliberação CIF nº 221/2018;
- vii. Em dezembro de 2018, a **RENOVA** celebrou com o **ICMBIO**, para fins de cumprimento da Cláusula 182 do TTAC e da Deliberação CIF nº 221/2018, o Acordo de Cooperação Nº 18/2018 (“Acordo Inicial”), com o objetivo de implementar ações para consolidação da RVS Santa Cruz;
- viii. O Acordo Inicial, firmado entre **RENOVA** e **ICMBIO** estipulou o prazo de vigência de 05 (cinco) anos, com o prazo final previsto para dezembro de 2023, mas, diante de diversos obstáculos observados ao longo da execução – a exemplo da dificuldade de emissão de termos de referência e o enfrentamento da pandemia de COVID-19 – os objetivos inicialmente previstos no Acordo Inicial não foram plenamente atingidos e apenas 20% (vinte por cento) do orçamento total previsto inicialmente no Plano de Trabalho – Fase I foi utilizado;
- ix. A **RENOVA** e o **ICMBIO**, diante do iminente término do prazo do Acordo Inicial, entenderam pela necessidade de identificar parceiro com notório reconhecimento para viabilizar que as ações ainda remanescentes referentes à consolidação do RVS Santa Cruz fossem

implementadas, bem como para a criação de mecanismo financeiro que garantisse a sustentabilidade financeira dos investimentos a serem realizados após a finalização do Acordo Inicial;

- x. O **FUNBIO** foi o parceiro selecionado pela **RENOVA** para a execução de estratégia financeira e implementação das ações remanescentes, diante do seu reconhecimento nacional e internacional na gestão de recursos e ações visando a consolidação, manutenção de UCs, atuando em cooperação com o próprio **ICMBIO** e o Ministério do Meio Ambiente em diversos projetos;
- xi. A CTBio, por meio da Nota Técnica nº 09/2023, emitida em 28 de agosto de 2023, recomendou ao CIF a aprovação da estratégia apresentada pela **RENOVA** e pelo **ICMBIO**, para que fosse celebrado novo acordo de cooperação técnica com o FUNBIO, enquadrando-se nas condições de inexigibilidade de chamamento público, em razão da inviabilidade de competição nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014;
- xii. Em 28 de setembro de 2023, o CIF emitiu Deliberação nº 723/2023, seguindo as recomendações da Nota Técnica nº 09/2023, nos seguintes termos: “*1) Aprovar a estratégia de continuidade do compromisso de consolidação do REVIS de Santa Cruz, conforme Cláusula 182, por meio da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre ICMBIO, FUNDAÇÃO RENOVA e FUNBIO; 2) Aprovar a disponibilização de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de recurso compensatório, a fim de garantir a implementação da estratégia sugerida. Por se tratar de um valor não previsto no orçamento aprovado, a efetivação por repasse está condicionada ao processo de revisão orçamentária da Fundação Renova; 3) Uma vez comprovado o integral repasse fica cumprida a obrigação referente a Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre de Santa Cruz, nos termos da cláusula 182 do TTAC*” e
- xiii. Na data expressa nas assinaturas do presente documento, a **RENOVA** e o **FUNBIO** celebraram Termo de Repasse de Recursos Financeiros (“Termo de Repasse”), com o objetivo de formalizar o repasse de recursos financeiros pela **RENOVA** ao **FUNBIO** para o cumprimento pela **RENOVA** de sua obrigação referente ao custeio das ações relativas ao RVS Santa Cruz e obter quitação das suas obrigações estabelecidas na cláusula 182 do TTAC, atualmente prevista na cláusula 147 do Anexo 19 do Acordo de Repactuação;
- xiv. Em 25/10/2024, foi celebrado entre União, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, bem como, Ministério Público Federal, de Minas Gerais, e do Espírito Santo, Defensoria Pública da União, de Minas Gerais e do Espírito Santo na qualidade de compromitentes, Samarco Mineração S.A como compromissária, Vale S.A. e BHP Biliton Brasil Ltda, como acionistas, Fundação Renova como interveniente anuente e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES como interveniente anuente do Capítulo IV das Cláusulas Gerais, o “Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão”, com o objetivo de “*renegociar amplamente todas as medidas, programas, responsabilidades, obrigações e condutas transacionadas, ajustadas e pactuadas anteriormente por e/ou entre todos e/ou parte dos signatários visando à reparação, recuperação, compensação e indenização integral e definitiva dos danos de qualquer natureza decorrentes do rompimento*”, denominado “*Acordo de Repactuação*”.
- xv. O Acordo de Repactuação foi homologado em juízo, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 06/11/2024, data em que passou a ter validade jurídica.
- xvi. A homologação do Acordo de Repactuação extinguiu o TTAC e as obrigações estabelecidas

inicialmente na sua cláusula 182 passaram a ser previstas na cláusula 147 do Anexo 19 do Acordo de Repactuação.

ICMBIO e FUNBIO resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica nº 73/2024 (“Acordo deCooperação”), na forma da legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a implementação, pelo **FUNBIO**, de ações necessárias à consolidação e implementação do RVS Santa Cruz, a partir do Plano de Trabalho anexo (“Plano de Trabalho – Fase II”), conforme recomendações, objetivos específicos, metas e resultados consignados na Nota Técnica nº 09/2023/CTBio.

1.1.1. As ações objeto do presente Acordo de Cooperação serão custeadas com recursos provenientes de repasse financeiro da **RENOVA** ao **FUNBIO**, conforme disposto no Termo de Repasse, não havendo qualquer outra espécie de repasse de recursos financeiros entre o **ICMBIO** e o **FUNBIO**, ou entre a **RENOVA** e o **ICMBIO**, tampouco comodato, doação de bens ou outra foma de compartilhamento de recurso patrimonial do **ICMBIO**;

1.1.2. As ações previstas para a consolidação da UC estão detalhadas no Plano de Trabalho – Fase II constante do Anexo I a este Acordo de Cooperação, elaborado conjuntamente pelo **ICMBIO** e **FUNBIO**,e validado pela **RENOVA** e aprovado pelo CIF por meio da Deliberação CIF nº. 723/2023, no qual constam as ações a serem implementadas pelo **FUNBIO**, necessárias para a consolidação e implementação do RVS Santa Cruz.

1.1.3. O Plano de Trabalho – Fase II contém as ações a serem realizadas a cada ano, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogável nos termos da Cláusula 3.2, ou desde que atingidos os indicadores de consolidação do RVS Santa Cruz nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000 e das metasestabelecidas neste Acordo de Cooperação, o que ocorrer primeiro. Em todo caso, eventual novo prazo ajustado entre **FUNBIO** e **ICMBIO**, respeitada a previsão da cláusula 3.2, em nada prejudica ou afeta a quitação à **RENOVA** das obrigações previstas na cláusula 182 do TTAC, atualmente prevista na cláusula 147 do Anexo 19 do Acordo de Repactuação;

1.1.4. O cumprimento deste Acordo de Cooperação com o atingimento das metas estabelecidas no PDT de acordo com os indicadores especificados configura o cumprimento da obrigação de consolidação da UC. Poderá, no entanto, haver plano de trabalho complementar para a execução de novas atividades com os recursos direcionados ao Mecanismo Perene. Eventual plano de trabalho complementar necessário para cumprimento dos objetivos previstos nesse Acordo de Cooperação e no Termo de Repasse, em hipótese alguma, ensejará novo repasse ou acréscimo do valor repassado pela **RENOVA**, e em nada prejudica ou afeta a quitação à **RENOVA** das obrigações previstas na cláusula 182 do TTAC, atualmente prevista na cláusula 147 do Anexo 19 do Acordo de Repactuação.

1.1.5. Será constituído um Comitê de Acompanhamento, de caráter consultivo, na forma e com atribuições estabelecidas no Plano de Trabalho – Fase II, com o objetivo de acompanhamento da execução das atividades, mantidas as competências do **ICMBIO** e demais órgãos públicos a respeito da fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas às **PARTES**.

1.1.6. O Comitê de Acompanhamento tem o dever de comunicar/notificar as autoridades competentes, caso tenham conhecimento de quaisquer irregularidades cometidas na execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO – FASE II

2.1. O Plano de Trabalho – Fase II anexo a este Acordo de Cooperação tem por objeto o detalhamento das ações necessárias para a consolidação do RVS, considerando o estágio atual de implementação da UC, suas necessidades de gestão e planejamento ao longo do tempo.

2.1.1. O atingimento das metas deverá ser monitorado e avaliado periodicamente pelo Comitê de Acompanhamento ao longo da vigência do presente Acordo de Cooperação, por meio dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação Anual do presente Acordo, dos Relatórios de Prestação de Contas Anual, do Relatório Final de Prestação de Contas, do Parecer Técnico Conclusivo, instrumentos previstos nas Cláusulas Sétima, Oitava e Nona do presente instrumento e da ferramenta Sistema de Avaliação e Monitoramento da Gestão (“SAMGE”), podendo ser objeto de auditoria independente.

2.1.2. O Refúgio de Vida Silvestre (RVS) Santa Cruz será considerado consolidado quando atingir o nível de efetividade de gestão estabelecido pelas metas e indicadores definidos no Plano de Trabalho – Fase II, sendo necessária comunicação sobre o cumprimento das metas ao Comitê de Acompanhamento.

2.1.3. O Plano de Trabalho – Fase II poderá ser alterado ou aditado, visando a adequação das ações previstas ao longo no processo de consolidação do RVS, de comum acordo entre as **PARTES**, sendo necessária a assinatura de termo aditivo a este Acordo de Cooperação e comunicação ao Comitê de Acompanhamento a respeito das modificações realizadas.

2.1.4. Na elaboração/revisão do Plano de Trabalho – Fase II, as **PARTES** devem estar de acordo em relação ao cronograma físico-financeiro, que deve assegurar o atingimento de metas e indicadores de consolidação.

2.1.5. Os prazos previstos para o **FUNBIO** e o **ICMBIO** executarem as ações de que trata o Plano de Trabalho – Fase II serão fixados de forma compatível com a realidade de cada ação.

2.1.6. As ações previstas no Plano de Trabalho – Fase II poderão ser alteradas, mediante justificativa de ordem técnica de interesse público a ser formalizada pelo ICMBIO conforme acordado entre as **PARTES**, visando otimizar os resultados esperados ou motivadas por revisão do Plano de Manejo, sendo necessária comunicação ao Comitê de Acompanhamento.

2.1.7. Fica acordado entre as **PARTES** que eventuais alterações do Plano de Trabalho – Fase II não implicarão na suplementação de recursos financeiros pela **RENOVA**.

2.1.8. Serão anexadas ao presente Acordo de Cooperação, eventuais revisões necessárias ao Plano de Trabalho – Fase II anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 21 do Decreto 8.726/2016 com a redação alterada pelo Decreto 11.948/2024.

RMLD 3.2. Este Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, em comum acordo com as partes e desde que necessário para o cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação.

3.3. Qualquer das **PARTES** poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contanto que seja firmado um Termo de Encerramento para garantir a solução de eventuais pendências e evitar a descontinuidade das operações, sendo obrigatoriamente estabelecida a seleção de outra instituição para cumprir os fins específicos e

obrigações estabelecidos neste Acordo de Cooperação e no Termo de Repasse.

3.4. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se qualquer **PARTE** verificar, de forma substanciada e amparada por evidências documentais, o descumprimento reiterado de cláusulas do presente Acordo de Cooperação ou do Plano de Trabalho – Fase II, ou a prática de atos atentatórios à legislação, aos princípios éticos, à credibilidade e à imagem das instituições envolvidas, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório. Eventual rescisão não exime a parte inadimplente de cumprir com suas obrigações estabelecidas originariamente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CUSTEIO DE AÇÕES

4.1. O presente Acordo de Cooperação não prevê e nem estabelece a transferência de recursos orçamentários ou financeiros, isto é, em pecúnia, entre o **ICMBIO** e o **FUNBIO**, consistindo única e exclusivamente em cooperação técnica com vistas à execução de ações previstas no Plano de Trabalho – Fase II a ser executado pelo **FUNBIO** com os recursos provenientes do Termo de Repasse celebrado entre **RENOVA** e **FUNBIO** com a interveniência do **ICMBIO**.

4.2. Cabe a cada uma das **PARTES** obter e aplicar seus próprios recursos, sendo obrigatório ao **FUNBIO** a utilização dos recursos previstos pelo Termo de Repasse de Recursos Financeiros estabelecido entre o **FUNBIO** e a **RENOVA** para o cumprimento deste Acordo de Cooperação.

4.3. O presente Acordo de Cooperação Técnica não gera relação de emprego entre os funcionários do **FUNBIO** e o **ICMBIO**, tampouco da **RENOVA**, comprometendo-se o **FUNBIO** a resarcir imediatamente o **ICMBIO** e **RENOVA** caso estas entidades venham a ser, por qualquer motivo, demandadas pelos funcionários ou prestadores de serviços do **FUNBIO** ou por autoridades públicas.

Rubrica *CDL* 4.4. As contratações de pessoal eventualmente planejadas em benefício do **ICMBIO**, serão realizadas de forma indireta por meio de contratação de pessoa jurídica, sempre respeitada a legislação trabalhista brasileira e contemplará em seus custos todas as obrigações fiscais, trabalhistas e encargos sociais aplicáveis, bem como a supervisão por auditoria trabalhista para a garantia da manutenção dos padrões de conformidade com a legislação e as normas das convenções internacionais do trabalho. Será garantida desta forma a cobertura total dos custos e obrigações, das contingências e demais riscos dessas atividades, incluindo auditoria externa, custos de rescisão e desmobilização dos eventuais profissionais contratados entre outros.

Initial *MM*

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES - ICMBIO E INSTITUIÇÃO PARCEIRA

5.1. A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação, além daqueles especificamente estabelecidos no **TERMO DE REPASSE**, constituem compromissos e responsabilidade:

5.1.1. Do ICMBIO:

- 5.1.1.1. Contribuir tecnicamente para a execução do Plano de Trabalho – Fase II;
- 5.1.1.2. Elaborar Termos de Referência para as ações previstas no Plano de Trabalho – Fase II;
- 5.1.1.3. Avaliar produto ou serviço entregue pelo **FUNBIO**, ou instituição por este contratada, com relação à sua aderência ao Termo de Referência utilizado, emitindo termo de recebimento, quando couber e especificamente nos aspectos de sua competência como gestor da Unidade de Conservação

- 5.1.1.4. Fornecer apoio técnico e logístico necessários à efetivação do objeto do presente Acordo de Cooperação, conforme estabelecido no Plano de Trabalho – Fase II;
- 5.1.1.5. Acompanhar as atividades de execução dos serviços, avaliando os seus resultados e impactos e dando suporte técnico e operacional aos executores;
- 5.1.1.6. Participar dos encontros periódicos do Comitê de Acompanhamento;
- 5.1.1.7. Disponibilizar as infraestruturas do **ICMBIO** para apoio na operacionalização deste Acordo de Cooperação e do cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Repasse;
- 5.1.1.8. Disponibilizar dados, estudos e projetos, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo de Cooperação e das obrigações decorrentes do Termo de Repasse;
- 5.1.1.9. Apoiar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação analisando os seus resultados e reflexos, bem como as obrigações decorrentes do Termo de Repasse;
- 5.1.1.10. Coordenar e executar as atividades exclusivas de Estado como fiscalização, autorizações de pesquisa, entre outros;
- 5.1.1.11. Analisar e aprovar projetos, orçamentos, relatórios técnicos e prestações de contas parciais e finais relacionadas ao Plano de Trabalho – Fase II;
- 5.1.1.12. Elaborar e apresentar ao Comitê de Acompanhamento parecer anual sobre o estágio de consolidação da RVS Santa Cruz.

5.1.1.13. Conceder autorização de uso de imagem ao **FUNBIO** e seus apoiadores, conforme Instrução Normativa nº 9/2011 do **ICMBIO**;

5.1.1.14. Notificar formalmente o TCU e/ou demais autoridades competentes sobre a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, incluindo informações sobre repasse e o uso pretendido das verbas, conforme Termo de Repasse, com cópia à **RENOVA**;

5.1.1.15. Divulgar em seu sítio eletrônico, cópia do presente **ACORDO** e do **TERMO DE REPASSE**, bem como (i) relatórios de execução dos instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades; (ii) indicação dos valores despendidos, das atividades, das obras e dos serviços realizados, discriminados por projeto; e (iii) atividades/investimentos relacionados ao Plano de Trabalho, permitindo ampla publicidade e transparência à população, cujos fluxos e procedimentos devem ser estabelecidos no Manual Operacional do Projeto (MOP) e publicar no Diário Oficial informações sobre o presente **ACORDO**.

5.1.2. Do **FUNBIO**:

- 5.1.2.1. Contribuir tecnicamente para a execução do Plano de Trabalho – Fase II;
- 5.1.2.2. Elaborar orçamento detalhado das ações previstas no Plano de Trabalho – Fase II, conforme Termo(s) de Referência elaborado(s) pelo **ICMBIO**;
- 5.1.2.3. Apresentar todos os projetos necessários para a execução do Plano de Trabalho – Fase II, conforme especificações técnicas do(s) Termo(s) de Referência elaborado(s) pelo **ICMBIO**;
- 5.1.2.4. Implementar as ações previstas no Plano de Trabalho – Fase II, com recursos previstos pelo

Termo de Repasse,

5.1.2.5. Implementar e secretariar o Comitê de Acompanhamento na forma e com atribuições previstas pelo presente Acordo de Cooperação e respectivo Plano de Trabalho;

5.1.2.6. Executar as atividades previstas neste Acordo e respectivo Plano de Trabalho – Fase II e suas eventuais adequações e alterações, no que couber, em conjunto com o **ICMBIO**;

5.1.2.7. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes das contratações de pessoal de sua equipe, necessárias à execução das atividades objeto do presente Acordo de Cooperação e aquelas decorrentes do Termo de Repasse;

5.1.2.8. Responsabilizar-se por assegurar a observância de cláusulas de integridade e de seguimento das políticas do **FUNBIO**, incluindo, mas não se limitando às políticas de integridade e de prevenção à corrupção, pelos eventuais terceiros contratados para execução de serviços ou para celebração de parcerias, de modo a identificar eventuais indícios de atos praticados em desatendimento às leis anticorrupção ou conflito de interesses entre as partes envolvidas (sejam agentes públicos ou privados), bem como adotar controles para mitigar eventuais riscos identificados) e

5.1.2.9. Elaborar Relatórios de Prestação de Contas Anual e Relatório Final de Prestação de Contas da execução do Plano de Trabalho – Fase II a ser encaminhado semestralmente, ao Comitê de Acompanhamento e ao Gestor do **ICMBIO** e apresentar ao Comitê de Acompanhamento, sempre que solicitado pelo Gestor, por instância competente do **ICMBIO**, Relatórios de Atividades e Financeiros e informações relativas à execução das atividades sob sua responsabilidade.

5.1.3. Apresentar Plano de Investimentos, que preveja específica e detalhadamente as finalidades de sua constituição e objetivos; a necessidade de segregação contábil, administrativa e financeira dos recursos aplicados; que os recursos sejam utilizados de forma prudente, responsável e eficiente, considerando o modelo de investimento pretendido; bem como as metas dos investimentos, eventuais restrições à realização de determinada espécie de investimento, parâmetros de alocação de ativos, definição/indicação das instituições financeiras, respeitados os limites da Cláusula 1.3 do **TERMO DE REPASSE**;

5.1.4. Criar e secretariar um Comitê de Acompanhamento (“Comitê de Acompanhamento”), de caráter consultivo, para a supervisão da execução quanto às finalidades, objetivos e resultados, que terá como integrantes 02 (dois) representantes do ICMBIO, 01 (um) integrante da Academia e 1 (um) representante da Sociedade Civil, indicados pelo Conselho da Unidade de Conservação RVS Santa Cruz. O “Comitê de Acompanhamento” será responsável por monitorar, recomendar e avaliar periodicamente o Plano de Trabalho e sua execução, incluindo o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o atingimento das metas e indicadores, o acompanhamento de prestação de contas do uso dos recursos, bem como sugerir revisões, caso necessário, nas ações previstas no Plano de Trabalho e nos mecanismos operacionais de execução, com o objetivo específico de auxiliar a implementação das medidas necessárias para cumprimento do objetivo do **TERMO**;

5.1.5. Elaborar e submeter relatórios anuais, ao Comitê de Acompanhamento, indicando os resultados e avanços das ações, indicadores, metas, resultados das aplicações financeiras e apresentação de prestação de contas do uso dos recursos;

5.1.6. Apresentar relatório de prestação de contas técnica e financeira, bem como resultados das

aplicações financeiras, anualmente, a contar da celebração do presente **TERMO**, ao Comitê de Acompanhamento, a quem, conforme regras previstas no Acordo de Cooperação, competirá o monitoramento e avaliação do plano de trabalho, avaliação dos relatórios anuais de resultados, avaliação da prestação de contas técnica e financeira, do atendimento a política de investimento dos mecanismos, dentre outras atribuições.

- 5.1.7. Ministrar treinamento obrigatório de integridade e de prevenção à corrupção aos membros do Comitê de Acompanhamento;
- 5.1.8. Conduzir análise de conflito de interesses e reputacionais em seus contratados e subcontratados, a fim de identificar processos judiciais ou administrativos envolvendo improbidade administrativa, corrupção, fraude, superfaturamento, evasão de divisas, associação criminosa, lavagem de dinheiro, crime contra a ordem econômica, ou outros ilícitos penais, civis ou administrativos, assim como para a identificação de mídias reputacionalmente adversas, adotando controles para mitigar os riscos identificados;
- 5.1.9. Observar e cumprir as condições e limites previstos na legislação aplicável sobre conflito de interesses no relacionamento com funcionários públicos ou ex-funcionários públicos, com empregados das **PARTES** e em suas contratações e subcontratações (incluindo na qualidade de sócios, administradores ou diretores), executando as obrigações do presente **TERMO** com transparência e imparcialidade, adotando, inclusive, metodologia de processo concorrencial para suas contratações e aplicando controles para prevenção a favorecimentos de terceiros.
- 5.1.10. Divulgar em seu sítio eletrônico cópia do presente **ACORDO** e o recebimento do **RECURSO**, bem como (i) relatórios de execução dos instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades; (ii) indicação dos valores despendidos, das atividades, das obras e dos serviços realizados, discriminados por projeto; e (iii) atividades/investimentos relacionados ao Plano de Trabalho, permitindo ampla publicidade e transparência à população, cujos fluxos e procedimentos devem ser estabelecidos no Manual Operacional do Projeto (MOP).

5.1.11. De ambas as **PARTES**:

- 5.1.11.1. Acompanhar e avaliar periodicamente o andamento das atividades programadas no Plano de Trabalho – Fase II anexo;
- 5.1.11.2. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações ou atividades do presente Acordo de Cooperação, do Termo de Repasse e do Plano de Trabalho – Fase II pactuado, que sejam de sua responsabilidade;
- 5.1.11.3. Pré-acordar as atividades que eventualmente incorram na contratação de pessoal para o alcance do objeto do presente Acordo de Cooperação e obedecer aos procedimentos de contratação previstos no Manual Operacional do Projeto - MOP, a ser apresentado pelo **FUNBIO** em consonância com o cronograma do Plano de Trabalho – Fase II, devendo estar em consonância com o Manual de compras e aquisições do **FUNBIO**;
- 5.1.11.4. Oferecer toda informação disponível para o pleno cumprimento das atividades previstas;
- 5.1.11.5. Realizar, em conjunto, vistorias em campo e reuniões que se façam necessárias para os detalhamentos e desenvolvimento das ações contempladas no Plano de Trabalho;
- 5.1.11.6. Indicar um representante ou responsável legal para implantar o presente Acordo de

Cooperação, bem como para avaliar e supervisionar sua execução e

5.1.11.7. Ajustar cronograma do Plano de Trabalho – Fase II quando for necessário para cumprimento do objeto do ACORDO e acordado entre as **PARTES**.

Parágrafo Primeiro – A contratação de pessoal em benefício do **ICMBIO** para a execução das atividades planejadas e conforme pré-acordado entre as partes contemplará a previsão de contratação de análise de auditoria reputacional de eventuais terceiros contratados para execução de serviços ou para celebração de parcerias, de modo a identificar eventuais indícios de atos praticados em desatendimento às leis anticorrupção ou conflito de interesses entre as partes envolvidas (sejam agentes públicos ou privados), bem como adotar controles para mitigar eventuais riscos identificados).

Parágrafo Segundo - O pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

6.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser aditado ou modificado, no todo ou em parte, mediante assinatura de Termo Aditivo pelas **PARTES**, exceto com relação à alteração do seu objeto e às regras de acompanhamento e prestação de contas.

6.2. Os valores e datas parciais previstos para as linhas de ações estabelecidas no Plano de Trabalho – Fase II, poderão, independentemente de aditivo, ser remanejados caso haja a necessidade de ajuste de cronograma que não impacte no prazo global da implementação ou de transferência de recursos de uma linha de ação para outra, desde que de comum acordo entre as **PARTES**.

6.3. A interveniência da RENOVA cessará após sua liquidação, mantendo-se FUNBIO e ICMBIO como as únicas **PARTES** necessárias para realizar as alterações e modificações autorizadas neste Acordo de Cooperação.

Rubrica
CDL/P

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

7.1. A execução do objeto da parceira será acompanhada pelo **ICMBIO** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando e gestão adequada e regular da parceria.

7.2. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o **ICMBIO**:

- I. indicará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, conforme art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014, art. 61 e 63 do Decreto n. 8726, de 2016, e a Instrução Normativa **ICMBIO** nº 14, de 2022;
- II. este se reportará à Comissão Permanente de Projetos e Parcerias no âmbito do **ICMBIO**, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias do Instituto;
- III. o Gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Anual, na forma e prazos previstos na legislação e normativas regentes e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual;

Initial
OR

Rubrica
MM

DS
MMC

DS
NCS

DS
RMUDS

- IV. o Gestor da parceria examinará os Relatórios de Prestação de Contas Anual e o Relatório Final de Prestação de Contas, apresentados pela Instituição Parceira, na forma e prazos previstos na legislação regente, na Instrução Normativa **ICMBIO** nº 14, de 2022, e neste instrumento;
- V. o Gestor da parceria poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014), bem como utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.3. A Instituição Parceira estará sujeita à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causarem embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do **ICMBIO** ou dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação.

7.4. Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do acordo será comunicada à Instituição Parceira, para que, no prazo determinado pelo **ICMBIO**, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

7.5. Caso a Instituição Parceira não proceda à regularização solicitada no prazo previsto, o **ICMBIO**, adotará as providências previstas para apuração das responsabilidades administrativa e civil.

7.6. Os Relatórios deverão apresentar elementos para avaliação do cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação e das obrigações decorrentes do Termo de Repasse, contendo as informações das atividades ou projetos desenvolvidos e o comparativo das metas propostas e resultados alcançados, sendo que as metas não alcançadas deverão dispor de justificativa.

7.7. Os Relatórios de Atividades e o Parecer Técnico Conclusivo deverão ser enviados até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao ano de referência pelo Gestor designado pelo ICMBIO à sua Comissão Permanente de Projetos e Parcerias, para análise e homologação.

 7.8. Os Relatórios de Atividades e o Parecer Técnico Conclusivo, após a homologação pelo **ICMBIO**, deverão ser compartilhados com o Comitê de Acompanhamento .

 7.9. O monitoramento e assessoramento cotidiano deste Acordo de Cooperação caberá ao **ICMBIO** e ao **FUNBIO**.

 7.10. Às **PARTES** não serão imputadas responsabilidades relativas a eventuais falhas e/ou erros decorrentes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

 DS MSL DS RVS

CLÁUSULA OITAVA – COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

8.1. O Comitê de Acompanhamento, de caráter consultivo, será responsável por monitorar, recomendar e avaliar periodicamente o Plano de Trabalho e sua execução, incluindo o cumprimento do cronograma físico-financeiro e o atingimento das metas e indicadores de consolidação, bem como sugerir revisões, caso necessário, nas ações previstas no Plano de Trabalho, com o objetivo específico de auxiliar a implementação das medidas necessárias para consolidação e manutenção da RVS.

8.2. O Comitê de Acompanhamento será constituído conforme Plano de Trabalho e será composto da seguinte forma:

- 2 (dois) representantes do ICMBio;
- 1 (um) representante da Academia, indicado pelo Conselho da Unidade de Conservação, e

c) 1 (um) representante da Sociedade Civil organizada, indicado pelo Conselho da Unidade de Conservação RVS Santa Cruz.

8.4 O Comitê de Acompanhamento deve se reunir, ordinariamente, com frequência mínima anual, para avaliação dos relatórios anuais de resultados e, extraordinariamente, sempre que necessário, visando ao acompanhamento do andamento do presente Acordo de Cooperação.

8.5 Os membros do Comitê de Acompanhamento têm o dever de sugerir correções de eventuais inadequações técnicas, caso as identifique, a ser avaliada e saneada pela PARTE responsável, ou comunicar/notificar as autoridades competentes, caso tenham conhecimento de quaisquer irregularidades cometidas na execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

9.1. No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a Instituição Parceira deverá apresentar Relatório de Prestação de Contas Anual, para fins monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº-8.726, de 2016, na Instrução Normativa **ICMBIO** nº 14, de 2022 além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

9.2. A prestação de contas consiste na apresentação de elementos para avaliação do cumprimento do objeto deste acordo, devendo conter as informações das atividades ou projetos desenvolvidos e o comparativo das metas propostas e resultados alcançados.

9.3. O Relatório de Prestação de Contas Anual deverá ser apresentado pela Instituição Parceira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, a contar da sua assinatura, com apresentação de elementos de avaliação, mediante comprovação documental ou outros meios previstos no Plano de Trabalho, observando art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016, e disposto na Instrução Normativa ICMBio nº 14, de 2022.

 9.4. A Instituição Parceira deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

 9.5. A análise do Relatório de Prestação de Contas Anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação pelo Gestor da Parceria, em conformidade com o art. 60 do Decreto nº 8-726, de 2016, e com o disposto na Instrução Normativa **ICMBIO** nº 14, de 2022.

 9.6. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº-13.019, de 2014, e aqueles indicados no art. 61 do Decreto nº-8.726, de 2016.

 9.7. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceira.

 9.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão Permanente de Projetos e Parcerias do **ICMBIO**, para análise e homologação.

 9.9. O Gestor da Parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão Permanente de Projetos e Parcerias no âmbito do **ICMBIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10.1. A Instituição Parceira prestará contas da realização do objeto pactuado neste acordo, observando-se, no que couberem, as regras previstas nos artigos 63 a 72 da Lei nº-13.019, de 2014, e nos artigos 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº- 8.726, de 2016, na Instrução Normativa **ICMBIO** nº 14, de 2022,

além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

10.2. Para fins de prestação de contas final, a Instituição Parceira deverá apresentar Relatório Final de Prestação de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, sendo possível a prorrogação por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia do Ente Parceiro.

10.3. A análise de prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Gestor da Parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, e considerará:

- I. O Relatório Final de Prestação de Contas;
- II. Os Relatórios de Prestação de Contas Anuais, se a parceria tiver vigência superior a um ano;
- III. Os relatórios de visita técnica in loco, quando houver; e IV. os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, se a parceria tiver vigência superior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto, denunciado ou rescindido por meio de Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes, conforme hipóteses da Lei nº-13.019, de 2014, ou do Decreto nº-8.726, de 2016 ou em função do descumprimento de alguma das cláusulas deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLIANCE

12.1 As **PARTES** declaram e garantem que seus administradores, diretores, bem como seus empregados que irão atuar nas ações relacionadas a esse Acordo de Cooperação, bem como de todas as entidades que sejam direta ou indiretamente relacionadas e/ou ligadas a tais partes, não violaram e não violarão a legislação anticorrupção aplicável durante a execução deste instrumento.

12.1.1. O **FUNBIO** e **ICMBIO** concordam que serão responsáveis perante as instâncias competentes por qualquer violação à legislação anticorrupção aplicável que venha a ser cometida por seus administradores, diretores, gerentes, empregados ou representantes.

12.1.2. As **PARTES** declaram que não prometem, oferecem, solicitam, exigem, e que não prometerão, oferecerão, darão, solicitação e exigirão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público ou da iniciativa privada, ou aterceira pessoa física ou jurídica a elas relacionadas nos negócios que envolvam direta ou indiretamente a outra parte.

12.1.3. As **PARTES** declaram que não prometem, oferecem, solicitam, exigem, e que não prometerão, oferecerão, darão, solicitação ou exigirão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a colaborador da outra parte, ou a terceira pessoa física ou jurídica a ela relacionada.

12.1.4. As **PARTES** declaram que não exercerão influência indevida, perante a administração pública, valendo-se de funcionários ou ex-funcionários públicos, bem como de seus cônjuges, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade.

12.1.5. As **PARTES** concordam em documentar de forma precisa e detalhada em seus livros e registros, em consonância com os princípios gerais da contabilidade brasileira, incluída a divulgação em sítio eletrônico das demonstrações financeiras e da gestão e aplicação de recursos, bem como nos documentos fornecidos à outra parte, todas as transações relacionadas, direta ou indiretamente, ao presente Acordo de Cooperação. Tais registros deverão ser mantidos de maneira organizada pelas partes

durante a vigência do Acordo de Cooperação, e por um período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

12.1.6. Durante o prazo do presente Acordo de Cooperação e por 5 (cinco) anos após o seu término, mediante comunicado por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, o **FUNBIO** e o **ICMBIO** concordam em permitir que a **RENOVA**, ou terceiros por ela autorizados, tenham acesso a todos os livros, registros, documentos e informações considerados necessários, podendo obter cópias, a fim de verificar a conformidade com este Acordo de Cooperação.

12.2 As **PARTES** evidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer auditoria não interfira desarrazoadamente nas atividades normais da outra parte. O **FUNBIO** e o **ICMBIO** concordam em cooperar integralmente com a auditoria da outra parte, permitindo também que seus funcionários sejam entrevistados.

12.3 As **PARTES** deverão comunicar às instâncias competentes, imediatamente, e em nenhuma hipótese em mais de 15 (quinze) dias após tomar conhecimento, dos seguintes eventos:

12.3.1. Qualquer violação real ou iminente da legislação anticorrupção aplicável.

12.3.2. Existência ou possibilidade, seja no Brasil ou no exterior, de qualquer investigação, processo administrativo ou judicial que esteja relacionado, direta ou indiretamente, às atividades da outra parte (ou de qualquer um de seus administradores, diretores, gerentes ou empregados envolvidos nas atividades deste Acordo de Cooperação) que apure ou que inclua quaisquer alegações de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou violações da legislação anticorrupção aplicável.

12.4 Mediante solicitação da outra, o **FUNBIO** e o **ICMBIO** concordam em tomar todas as medidas necessárias para permitir que a outra parte tenha acesso às informações pertinentes sobre tais eventos.

Rubrica *CDL/P* 12.5 É vedado ao **FUNBIO** e ao **ICMBIO** utilizar, em qualquer hipótese, do **RECURSO** ou do fato do recebimento deste para fins de promoção de agentes públicos e/ou eleitorais, e/ou divergente da finalidade do objeto ora aprovado e descrito no **TERMO**.

Initial *OR* 12.6 As **PARTES** se comprometem a observar e cumprir as condições e limites previstos na legislação aplicável sobre conflito de interesses no relacionamento com funcionários públicos ou ex-funcionários públicos, com empregados das **PARTES** e em suas contratações e subcontratações (incluindo na qualidade de sócios, administradores ou diretores), executando as obrigações do presente **TERMO** com transparência e imparcialidade.

MM/CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

DS *MM/CL* 13.1. Os bens adquiridos pela Instituição Parceira que sejam essenciais à continuidade de execução deste Acordo de Cooperação em seu término, e obtidos em nome desta parceria, integrarão o patrimônio do **ICMBIO**, mediante termo de doação.

RM/UD/DS CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

14.1. Ao presente Acordo será dada publicidade nos sítios eletrônicos das **PARTES**, e onde mais for necessário para sua validade perante terceiros, desde que tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social.

14.2. Todos os atos de divulgação e comunicação deverão ter a aprovação prévia das **PARTES**, ressalvados

os casos de comunicação interna e aqueles em que for acordada a dispensa da aprovação.

14.3. Em razão do presente Acordo de Cooperação, a Instituição Parceira se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação da Instituição Parceira e do **ICMBIO** na parceria, observando ainda o Manual de Identidade Visual do Instituto.

14.4. A publicidade de todos os atos derivados do presente Acordo de Cooperação deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

14.5. Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

14.6. As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão anexados à prestação de contas e submetidas à análise do **ICMBIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao **ICMBIO** providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

15.2. Os casos de aditamentos que impliquem ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

 **Rubrica** 16.1. As informações, gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei nº- 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

 **Rubrica** 17.1 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo, respeitada a legislação vigente, e, se necessário, objeto de correspondente termo aditivo.

 **DS** 17.2 Em caso de controvérsia, discussão ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente Acordo de Cooperação, as partes preliminarmente deverão notificar uma à outra de forma expressa, devendo a parte notificada justificar a situação e, quando pertinente, propor ações de regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

 **DS** 18.1. O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que possa ser.

As Partes poderão assinar este Termo e documentos correlatos por meio eletrônico (“Assinatura Eletrônica”), reconhecendo a presença de todos os requisitos de validade jurídica, incluindo a autenticidade das respectivas assinaturas, a integridade e veracidade de conteúdo deste instrumento, além da idoneidade

dos mecanismos de autenticação utilizados para a validação e garantia da segurança da Assinatura Eletrônica.

E, para firmeza, validade e eficácia do que ficou convencionado, as partes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Lagoa Santa, 17 de dezembro de 2024.

DocuSigned by:

Rosa Maria Lemos de Sá

D05F6504AB59417...

FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE – FUNBIO

Secretaria Geral

Rosa Maria Lemos de Sá

Assinado por:

Marcelo Marcelino

3AEFFEE586E4C420...

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

Presidente Substituto

Marcelo Marcelino de Oliveira

FUNDAÇÃO RENOVA - em Liquidação

Assinado por:

Camilo de Lelis Farace

Camilo de Lelis Farace – Liquidante

3AEFFEE586E4C420...

Signed by:

GAT

Guilherme Almeida Tângari – Liquidante

3AEFFEE586E4C420...

DocuSigned by:

Natália Corrêa Santos

B4D8E791F033417...

TESTEMUNHA

Natália Corrêa Santos

CPF: 136.700.197-82

DocuSigned by:

Marcelo Micherif Carneiro

04E993428BA0473...

TESTEMUNHA

Marcelo Micherif Carneiro

CPF: 031.472.136-33